



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 95/2023

Maceió, 10 de novembro de 2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTÓCOLO GERAL 3149/2023  
Data: 14/11/2023 - Horário: 13:33  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 297/2023 que “*Estabelece normas suplementares de Direito Penitenciário e garante a guardas municipais, assim como a demais agentes de segurança pública, recolhimento em quartéis ou em prisão em separado, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a penas de perda de liberdade*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 297/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Prospecto Legislativo, ao tentar instituir normas complementares de direito penitenciário, acaba por ampliar o rol de autoridades que podem fazer jus à prisão especial encartada no art. 295 do Código de Processo Penal – CPP, matéria inserida no âmbito de competência legislativa privativa da União, razão pela qual padece de vício de inconstitucionalidade formal por violação ao disposto no inciso I do art. 22 da Constituição Federal.

Além disso, o Projeto de Lei também padece de vício de inconstitucionalidade material por afronta ao Princípio da Isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal, vez que já existe legislação em vigor para salvaguardar os direitos dos guardas municipais.

Desta feita, sendo aprovado, somente no Estado de Alagoas, eles teriam direito ao recolhimento em quartéis ou prisão especial, destoando do normativo nacional (CPP), que não prevê tal modalidade para esse grupo específico, e do normativo geral que se aplica a todas as guardas municipais do Brasil, conforme disposto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 297/2023, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
**NESTA**